



RESOLUÇÃO SEDAC nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estabelece procedimentos para projetos culturais financiados pelo PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo e Fundo de Apoio à Cultura, em decorrência do Estado de Calamidade Pública no RS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da publicação do DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Considerando o fim do prazo de suspensão da execução de projetos e da vigência dos Contratos, Convênios e Termos de Compromisso Cultural, previstos na Resolução SEDAC 03/2020.

Considerando os transtornos causados pela suspensão das atividades e pelas restrições impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado.

Considerando que os projetos deverão atender às regras PERMANENTES de prevenção ao contágio da COVID-19, de Distanciamento Controlado.

Considerando que os projetos deverão atender, cumulativamente às regras permanentes, as regras de prevenção e distanciamento social de aplicação cogente, SEGMENTADAS no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto 55.240/2020, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que está classificada a Região.

Considerando que o atendimento às regras de Distanciamento Controlado são de responsabilidade do proponente, produtor cultural responsável pela concepção e realização dos projetos culturais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo dos projetos culturais aprovados junto ao Pró-cultura RS, que estejam compreendidos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, Decreto 55.128 de 19 março de 2020, mediante requerimento fundamentado pelo proponente para:

- a) prorrogação do prazo de execução dos projetos;
- b) prorrogação do prazo de vigência de captação até 31/12/2020;
- c) prorrogação do prazo de liberação de recursos e aproveitamento de benefícios fiscais concedidos até 31/10/2020;
- d) prorrogação da vigência de contratos e convênios.

§1º Os pedidos serão analisados considerando as restrições causadas pelas medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e a finalidade de execução dos projetos culturais.



§2º O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado através do espaço do proponente, acessando o projeto e inserindo no item “outros documentos”.

Art. 2º Manter autorizado o pagamento das despesas previamente aprovadas, ainda que seja prorrogada a execução do projeto.

Art. 3º Considerar as implicações das medidas adotadas para prevenção da transmissão da COVID-19 na análise de pedidos de readequação dos projetos culturais financiados, inclusive para casos de inviabilidade de execução no formato aprovado.

Art. 4º Autorizar a realização dos projetos culturais, desde que atendam rigorosamente às regras vigentes de distanciamento social, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, e demais medidas definidas pelos municípios.

§1º Caberá ao proponente observar as regras vigentes e implementar os protocolos necessários, devendo registrar e comprovar na prestação de contas do projeto.

§2º Caso não comprove a aplicação das regras de Distanciamento Controlado ficará sujeito às penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Dispensar o reconhecimento de firma das assinaturas e a autenticação de documentos.

Art. 6º Manter suspenso o atendimento presencial ao proponente na Secretaria da Cultura, disponibilizando agendamento por e-mail para atendimento por videoconferência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no RS.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Beatriz Helena Miranda Araujo,

Secretária de Estado da Cultura.